



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.641/93

"REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar os valores da remuneração dos funcionários Estatutários ou não do quadro do Pessoal da Prefeitura Municipal, Ativos, Inativos e Pensionistas, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento);

Artº 2º- As despesas para fazer face a presente Lei, correrão à conta do Orçamento Vigente, podendo ser Suplementado nos termos do Artigo 110, Incisos e Parágrafo Único da Lei 1.380/90 de 05 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA DE BAIXO GUANDU) e Artigo 7º Combinado com o Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964;

Artº 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1993, e terá como base para o reajuste a que se refere o Artº 1º, os valores da remuneração de outubro de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES,
29 de novembro de 1993.

JOSE FRANCISCO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
em, 29 de novembro de 1993.


YVONE DAS GRAÇAS G. BORBO

SEC. MUN. ADM. E FINANÇ. "VOLTA AO PROGRESSO"

INT.